

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES DO INCAPER – CICLO 2024/2025 Concessão de Licença para Frequência em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - Incaper, considerando as disposições contidas no Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023, torna pública a realização de **processo de seleção - ciclo 2024/2025**, para os servidores das carreiras de Auxiliar em Desenvolvimento Rural, Técnico em Desenvolvimento Rural, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural, Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, bem como dos servidores das carreiras de Assistente de Gestão, Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural e Analista do Executivo, localizados no Incaper, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta o **processo de seleção - ciclo 2024/2025** para os servidores do Incaper, interessados na concessão de licença para frequência em curso de pós-graduação *stricto sensu*, prevista no artigo 57, inciso III da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **a partir de 01 de janeiro de 2025**.

1.2 Compreendem-se no conceito de pós-graduação *stricto sensu* as modalidades de Ensino Superior previstas no artigo 3º, incisos I a III do Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023.

1.3 Neste processo de seleção será considerado, exclusivamente, **curso de pós-graduação *stricto sensu* previsto para início no ano de 2025**.

1.4 O processo de seleção será realizado mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

1.5 Deverão ser observados o preenchimento de todos os requisitos e os casos de impedimento de participação do servidor no processo de seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para concorrer à seleção, o servidor deverá observar os seguintes requisitos:

I. Do curso e do plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho):

- a) Validação prévia do curso a ser frequentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes do Governo Federal;
- b) Alinhamento do conteúdo programático e do projeto de pesquisa às atribuições da carreira do servidor, ou seja, do cargo efetivo de que seja titular.

II. Do servidor, na data informada para o início do curso:



- a) Ser estável no serviço público;
- b) Contar com 5 (cinco) anos de efetivo exercício de seu cargo, incluído o período de estágio probatório.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Fica vedada a concessão da licença para o servidor que:

- I. for detentor de função gratificada ou ocupante de cargo de provimento em comissão;

esteve afastado do exercício do cargo nos 2 (dois) anos anteriores à data projetada para o início do curso em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
 - b) cessão para fora do Poder Executivo Estadual; e
 - c) penalidade disciplinar de suspensão;
- II. se afastou anteriormente do exercício de seu cargo para outro curso de pós-graduação e não o concluiu, por abandono ou reprovação; e
 - III. que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

4. DAS VAGAS

4.1 O quantitativo total de servidores afastados para frequência em curso de pós-graduação *stricto sensu* não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de servidores em exercício no Incaper, percentual esse a ser calculado de acordo com o art. 36 do Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023.

4.2 As vagas para concessão da licença de que trata este edital, foram definidas pelo Comitê de Pós-Graduação do Incaper, nos seguintes quantitativos:

- 4.2.1 Servidores de Ater: 02 vagas para Mestrado e 01 vaga para Doutorado;
- 4.2.2 Servidores de Pesquisa: 02 vagas para Mestrado e 02 vagas para Doutorado;
- 4.2.3 Servidores de Suporte: 02 vagas para Mestrado.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Para a pontuação no **processo de seleção - ciclo 2024/2025**, serão considerados os pontos referentes a cada critério abaixo relacionado, desde que **implementados nos últimos 5 anos**, contados a partir da data de inscrição do candidato:

- I. Avaliação de desempenho individual
- II. Avaliação de produtividade
- III. Avaliação do curso e do plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho)
- IV. Desconto por falta injustificada

5.2 Para o critério **Avaliação de desempenho individual**, será considerada a média das avaliações de desempenho (Fadi) válidas do servidor candidato, dentro do período informado no item 5.1.

5.3 Para o critério **Avaliação de produtividade**, será considerada a avaliação de produtividade correspondente à área de atuação (pesquisa, extensão ou suporte) do servidor candidato (Anexos I e II), dentro do período informado no item 5.1, assinada por suas chefias imediata e mediata.

5.3.1 Será observada para fins de pontuação, a correlação das atividades que compõem os indicadores da **Avaliação de produtividade**, com as atribuições da carreira do servidor, ou seja, do cargo efetivo de que seja titular.

5.4 Para o critério **Avaliação do curso e do plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho)**, será considerada a análise do **Comitê de Pós-Graduação do Incaper** (Anexo III), realizada a partir da seguinte documentação, a ser apresentada pelo servidor candidato:

- I. *Curriculum vitae* (modelo *lattes*)
- II. Plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho)
- III. Memorial descritivo do plano de pesquisa a ser desenvolvido na pós-graduação, na forma do anexo III (ver decreto)
- IV. Grade curricular do curso
- V. Avaliação do curso pela Capes (se for em território nacional)
- VI. Correlação do curso com as Áreas de Interesse (Anexo VI)

5.4.1 Até a data da publicação do resultado preliminar, o **Comitê de Pós-graduação do Incaper** deve enviar, individualmente, o resultado da análise do curso e do plano de estudos (de pesquisa ou plano de trabalho), para subsidiar a elaboração de possível recurso pelo servidor candidato.

5.5 Para o critério **Desconto por falta injustificada**, será descontado da pontuação final da seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período informado no item 5.1.

5.5.1 Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1 Para realizar a inscrição e concorrer ao **processo de seleção - ciclo 2024/2025**, o servidor deve, obrigatoriamente, apresentar a documentação nos termos deste edital.

6.2 Todos os comprovantes referentes aos critérios de pontuação relacionados no item 5 deste edital deverão ser submetidos à **Gerência de Pessoas do Incaper**, no momento da inscrição.

6.3 A apresentação da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do servidor candidato, devendo estar obrigatoriamente de acordo com os termos contidos neste edital.

6.4 A eventual concessão indevida de direitos e vantagens motivada por informações desatualizadas ou documentos não fidedignos apresentados pelo servidor candidato, inclusive as atestadas por suas chefias imediata e mediata, para comprovação referente aos critérios de pontuação estabelecidos neste edital, ensejarão a apuração de responsabilidades, conforme legislação vigente.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do servidor para concorrer ao **processo de seleção - ciclo 2024/2025** implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 O servidor deverá realizar a sua inscrição, **exclusivamente via E-Docs, de 25/10 a 08/11/2024.**

7.3 A participação do servidor no **processo de seleção - ciclo 2024/2025** se dará por meio de inscrição voluntária.

7.4. O servidor poderá participar com apenas 1 (uma) inscrição voluntária.

7.5 No ato da inscrição, será facultada ao servidor a escolha de documentação que irá compor o seu processo de seleção, nos termos deste edital.

7.6 O servidor candidato deverá encaminhar à **Gerência de Pessoas do Incaper, exclusivamente por E-Docs (GP-Área de Desenvolvimento de Pessoal)**, além do Formulário de Inscrição para Seleção - FIS preenchido (Anexo IV), a Avaliação de Produtividade (Anexo I ou II), assinada por suas chefias imediata e mediata, bem como a documentação do curso e do plano de estudos, que subsidiará a análise do **Comitê de Pós-Graduação do Incaper.**

7.7 O formulário de avaliação de desempenho individual (Fadi) será providenciado pela própria **Gerência de Pessoas do Incaper**, não precisando o servidor candidato anexá-lo à documentação.

7.8 Somente serão considerados os documentos encaminhados por E-Docs.

7.9 Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo estabelecido.

8. DO RESULTADO

8.1 A pontuação para a seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tf_p = (PFadi \times 0,3) + (PAprod \times 0,3) + (PACurso \times 0,4) - Tf$$

Onde:

Tfp = Total final de pontos

PFadi = Nota da média das últimas avaliações de desempenho individual

PAprod = Nota da avaliação de produtividade

PAcurso = Nota da avaliação do curso e do projeto de pesquisa

Tf = Total de faltas injustificadas.

8.2 Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

8.3 Após a apuração da pontuação, será divulgado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram, ordenados com os valores decrescentes das notas preliminares do processo de seleção, observados os critérios de desempate deste edital.

8.4 Após a divulgação do resultado final, o servidor classificado deverá aguardar, em exercício pleno das atividades de seu cargo, sob pena de falta injustificada, o contato da **Gerência de Pessoas do Incaper**, para o repasse de orientações acerca da documentação necessária e prazos para o requerimento de concessão da licença.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Para fins de desempate no **processo de seleção - ciclo 2024/2025** serão apurados, sucessivamente:

- I. A maior pontuação obtida no critério Avaliação do curso e do projeto de pesquisa.
- II. A maior pontuação obtida no critério Avaliação de produtividade.
- III. A maior pontuação obtida no critério Avaliação de desempenho individual.
- IV. O maior tempo de efetivo exercício na carreira.
- V. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

10. DOS RECURSOS

10.1 O servidor candidato poderá interpor recurso ao **Comitê de Pós-Graduação do Incaper**, referente à publicação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital com o resultado preliminar na área de Gestão de Pessoas, no site do Incaper.

10.2 O servidor deverá interpor o recurso por meio do Formulário Recurso de Avaliação para a Seleção - RAS (Anexo V) e, exclusivamente, por E-Docs à **Gerência de Pessoas do Incaper** (GP-Área de Desenvolvimento de Pessoal).

10.3 O recurso deverá ser decidido pelo **Comitê de Pós-Graduação do Incaper** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.



10.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Na operacionalização do **processo de seleção - ciclo 2024/2025** serão utilizados o Formulário de Inscrição para Seleção (FIS), o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Fadi, o Formulário de Avaliação de Produtividade - FAP, o Formulário de Avaliação do Curso e do Plano de Estudos - FACPE, o Formulário de Avaliação para a Seleção - FAS e o Formulário Recurso de Avaliação para a Seleção - RAS.

11.2 As correlações exigidas neste edital serão feitas pelo **Comitê de Pós-Graduação**, com o apoio da **Gerência de Pessoas do Incaper** no que couber.

11.3 Somente serão consideradas para a seleção, a inscrição e os documentos apresentados pelo servidor candidato, dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como seus recursos.

11.4 A pontuação final da seleção é de no máximo 100 (cem) pontos.

11.5 Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.6 A homologação do resultado final será publicada na área de Gestão de Pessoas, no site do Incaper, após a conclusão do **processo de seleção - ciclo 2024/2025**.

Vitória (ES), 25 de outubro de 2024.

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA
Diretor-Geral (respondendo)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 25/10/2024 14:59:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2024 14:59:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAKCHASLEY SPAVIER FERREIRA (GERENTE - GP - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-20F92C>